

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 263/XIV/1.^a

Pela clarificação da Lei n.º 66/2015 e pela proibição de cobrança de taxas e comissões nas transferências bancárias realizadas através da aplicação MB WAY

Exposição de motivos

As comissões cobradas pelos bancos a actuar em Portugal atingiram, em 2018, o valor mais elevado desde 2015.

No ano passado, a banca cobrou 3649 milhões de euros aos seus clientes em comissões, o que se traduz em mais 142 milhões do que em 2017. Por outras palavras, os bancos cobraram mais de 12 milhões de euros por mês aos seus clientes.

A este propósito é importante referir que a Lei n.º 66/2015 determina que “as comissões e despesas cobradas pelas instituições de crédito têm de corresponder a um serviço efectivamente prestado”.

Porém, esta definição não é clarificadora quanto ao significado de “um serviço efectivamente prestado”, o que permite que os bancos aproveitem este vazio legal para determinar o aumento de comissões sem que o Banco de Portugal se oponha.

Não só se tem registado um aumento do valor cobrado aos clientes, como, e mais grave, se tem verificado que há uma aplicação de valores a cobrar quando não existe um serviço efectivamente prestado ou um valor desproporcional ao serviço prestado.

O caso mais paradigmático é o das cobranças aplicadas a transferências feitas através da aplicação (app) móvel MB WAY.

Esta app, criada e desenvolvida pela SIBS – a entidade gestora da Rede Multibanco –, é em tudo semelhante ao tradicional serviço de Multibanco. A grande diferença é a comodidade para o seu utilizador, uma vez que apenas precisa de ter um telemóvel com ligação à internet para realizar transferências bancárias.

Numa era digital seria de louvar a criação de tal serviço, pois não só facilita o dia-a-dia de quem a utiliza, como torna os serviços mais atractivos, tendo, como consequência directa, o dinamismo da economia.

No entanto, o que se faz em Portugal – com o conluio do Banco de Portugal – é cobrar valores totalmente desproporcionais aos utilizadores de tal aplicação, sendo que não existe um serviço prestado por qualquer entidade financeira neste tipo de transacção.

A discussão não se resume apenas a este serviço. A Associação da Defesa do Consumidor (DECO) investigou e descobriu que são cobradas aos clientes comissões desproporcionais e, em alguns casos, surreais que nos preocupam pela sua índole desonesta.

A título de exemplo, há bancos a cobrar valores superiores a 50 euros para a emissão de declarações que são exigidas ao cidadão para fins legais, fiscais ou até mesmo para a obtenção de apoios sociais; há

instituições bancárias que chegam a cobrar 5,20 euros aos clientes que depositam mais de 100 moedas, sendo que o dinheiro só fica disponível ao fim de vários dias; se o cliente se esquecer do PIN poderá ter de pagar mais de 12 euros para pedir a emissão de um novo código; e levantar dinheiro no balcão de uma agência também é cobrado com valores que podem chegar aos 12,48 euros.

Estes são apenas alguns dos muitos exemplos dos encargos que os clientes são obrigados a suportar porque não há uma regulação eficaz por parte do Banco de Portugal.

Face ao exposto e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o deputado único do CHEGA propõe que a Assembleia da República, reunida em plenário, recomende ao Governo que:

- proceda a uma clarificação da Lei n.º 66/2015 relativamente ao que compreende, como sendo um serviço efectivamente prestado por uma entidade bancária a um cliente;
- ao proceder à clarificação da lei supracitada, determine a não cobrança de qualquer taxa ou comissão na totalidade dos serviços prestados pela aplicação MB WAY, ou quaisquer outras semelhantes, incluindo e em especial, as transferências bancárias;
- determine que o regulador do sector bancário, o Banco de Portugal, defina valores mínimos e máximos a cobrar pela prestação de determinados serviços, definindo um limite para as subidas das comissões, em especial nos produtos bancários imprescindíveis para os consumidores.

Assembleia da República, 18 de fevereiro de 2020

O Deputado do CHEGA
André Ventura